CONTRATO 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL E DE OUTRO LADO SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE — IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/SC, representada pela Diretora Executiva Srª Andressa Coelho de Ávila CPF: 005.256.319-76 RG 3756570, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.956.157/0001-49, com sede a Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 1165, Bairro Santo Antonio, cidade de Joinville - SC, representada por Joel Nauffal, CPF nº 684.650.849-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o seguinte, em decorrência a homologação do Processo de Dispensa de licitação nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para fornecimento de conexão de Internet via Fibra óptica – Banda Larga/ADSL com 01 (um) IP fixo, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, conforme condições e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Processo de Dispensa de licitação nº 09/2022, sendo esta parte integrante deste instrumento.

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT IP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre — IPRECAL	Conexão de Internet via Fibra óptica — Banda Larga/ADSL com 01 (um) IP fixo, com velocidade mínima de 300 Mb/s	01 válido, exclusivo e fíxo	R\$ 169,90	R\$2.038,80
VALOR TOTAL				R\$ 2.038,80	

1.1.1 Modem, Roteador, Cabos de Conexão (dados, elétricos e ópticos) para interligação em local determinado pelo IPRECAL, além dos outros materiais e serviços necessários, deverão estar de acordo com as normas técnicas e serão fornecidas pela empresa contratada.

- 1.1.2 O acesso ao backbone é exclusivo e não haverá compartilhamento de banda com outros clientes ou usuários, em caso de link dedicado.
- 1.1.3 Os equipamentos de acesso serão entregues, instalados e configurados no respectivo endereço, sem quaisquer custos adicionais.
- 1.1.4 Sem a expressa concordância do IPRECAL a contratada não instalará filtros de pacotes que incida sobre o tráfego dela originado ou a ela destinado, bem como não implementará qualquer tipo de cache transparente.
- 1.1.5 As velocidades de acesso devem ser, no mínimo, o padrão descrito na tabela 1.
- 1.1.6 Reparar e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 6 horas, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da abertura do chamado para recuperação.
- 1.1.7 A contratada manterá centro de atendimento via número telefônico para registro de quaisquer tipos de ocorrência inclusive chamados técnicos.
- 1.1.8 No caso de indisponibilidade da conexão por parte da contratada, será efetuado desconto no pagamento de forma proporcional.
- 1.1.9 Para não considerar indisponibilidade, as interrupções devem ser avisadas com 72 horas de antecedência.
- 1.1.10 A disponibilidade do serviço deve ser maior que 99,4%. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês, operando 24hs por dia, 7 dias por semana, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.
- 1.1.11 Todos os impostos e taxas referentes a execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada.
- 1.1.12 A ligação deverá ser obrigatoriamente conforme indicado na coluna "Método de Acesso".
- 1.1.13 Caso existente, deverá estar incluso na mensalidade o valor da instalação.
- 1.1.14 O prazo de ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 1.1.15 Todos os equipamentos necessários para a instalação e fornecimento do sinal de internet, deverão ser fornecidos em regime de comodato gratuito.
- 1.1.16 Em caso de dano ao equipamento disponibilizado/fornecido, a empresa vencedora deverá realizar a substituição/manutenção e configuração em um prazo máximo de 04 (quatro) horas para o(s) equipamentos instalados em qualquer parte da rede de comunicação/interligação e ou link internet.
- 1.1.17 Em caso de furto de equipamentos, a empresa vencedora se responsabiliza pela substituição, apenas se for comprovado o ocorrido, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (B.O.).
- 1.1.18 A Assistência Técnica para soluções de interrupção total na prestação do serviço e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas, em até 06 (seis) horas e prazo para solução de outras falhas de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 1.1.19 As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso, deverão ser comunicadas a Secretária Municipal de Administração com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

- 1.1.20 As interrupções preventivas devem ser realizadas obrigatoriamente no horário de 18:00h até às 06:00h.
- 1.1.21 A empresa vencedora será responsável pela instalação e manutenção do ponto de acesso à internet que deverá ser instalado conforme orientações do responsável técnico do IPRECAL.
- 1.1.22 Nos serviços de instalação deverão estar inclusos no valor da proposta e todos os custos dos serviços necessários à instalação do link de internet, tais como mão de obra, frete, combustíveis, equipamentos, hospedagens, seguros, impostos e outros.
- 1.1.23 A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 1.1.24 O atraso na execução regular dos serviços acarretará na suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na minuta do contrato.
- 1.1.25 A empresa será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituição ou indenização à Administração do prejuízo causado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- 3.2. Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de entrega do objeto.
- 3.3. Atestar as Notas Fiscais oriundas da aquisição dos produtos licitados.
- 3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- 3.7. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital.
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança;
- 5.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;
- 5.3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma;
- 5.4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior;
- 5.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 6.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
- 6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 6.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- 6.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- 6.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos) totalizando o valor certo e ajustado de R\$ 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos), pela execução total do objeto que compreende 12 (doze) meses para a competência de 2023.
- 7.1.1. Para o exercício do ano de 2023 será empenhado o valor correspondente aos meses de janeiro a dezembro, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023 o prazo para contabilização no orçamento anual.
- 7.2 A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

8.1.1. Após a assinatura deste instrumento, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para a ativação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, na seguinte classificação:9.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviço Pessoa jurídica Manut. e Coorden. das Atividades Administrativas do IPRECAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Cabe ao IPRECAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados;
- 10.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao IPRECAL para instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

- 11.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;
- 11.2. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 11.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- 11.2.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do IPRECAL;
- 11.2.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:
- 11.2.5. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

- 11.2.6. Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);
- 11.2.7. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRECAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.2.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente sem indenizações ou multas, sendo encerrado o prazo do contrato e os pagamentos mensais descritos nas cláusulas 7.1 e 8.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos; 13.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. O presente contrato fica ao Processo de dispensa de licitação nº xxxx/2023, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

15.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal; nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS

16.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 17.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;
- 17.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL

A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em via digital, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

AVILA:00525631976 Dados: 2023.01.16 16:48:35

Assinado de forma digital ANDRESSA COELHO por ANDRESSA COELHO DE AVILA:00525631976

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL

Contratante

Campo Alegre, 02 de janeiro de 2023.

SIM INTERNE

EIRELI ME Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 269950

RHOYTER ANDREY
SCHAFACHECK:05503
269950

Assinado de forma digital por
RHOYTER ANDREY
SCHAFACHECK05503269950
Dados: 2023.01.16 1454:06-03'00'

Nome: Rhoyter Andrey Schafacheck

CPF: 055.032.699-50

Assinato de forma digital por IRINEU WOITSKOVSKI JUNIOR:07193350943

Assinatura:

Assinato de forma digital por IRINEU WOITSKOVSKI JUNIOR:07193350943

JUNIOR:07193350943

Dados: 2023.01.1713:57:52-03'00'

Nome: Irineu Woitskovski Junior

CPF: 071.933.509-43

DE ACORDO:

CLEICIANE

46918

Assinado de forma digital CUBAS:047221 CUBAS:04722146918
Dados: 2023.01.16 20:03:21 -03'00'

CLEICIANE CUBAS

Assessor Jurídico OAB/SC 43.776